

ATA Nº 23 /2020

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2020**

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta Vila de Alvaiazere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas dez horas e quinze minutos, se reuniu extraordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido as Excelentíssimas Senhoras e os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Sílvia Rodrigues Lopes e Anabela Barros Simões, Vereador e Vereadoras.-----

1. PRESIDÊNCIA

2. GABINETE DE CONSULTADORIA, ASSESSORIA E FISCALIZAÇÃO

3. UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL;

3.1 REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Foi presente à reunião a informação número 4864, subscrita pela Senhora Vereadora Sílvia Rodrigues Lopes, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e às Senhoras Vereadoras e a qual se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. De acordo com a deliberação da câmara municipal da sua reunião do dia 09 de outubro de 2019, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi iniciado o procedimento administrativo para a elaboração do “Regulamento de Apoio ao Associativismo”, tendo-se fixado um prazo de dez dias úteis, através do edital 6648 de 04/11/2019, para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----

2. Não houve qualquer pronúncia de interesse ou contributo para o referido documento no prazo estabelecido; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:-----

a) Aprovar o projeto do Regulamento de Apoio ao Associativismo, contemplando as alterações solicitadas pela Câmara Municipal e outras que agilizarão o processo de apoio ao tecido associativo do concelho.-----

b) Submeter o citado projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado o projeto de regulamento na página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo. O projeto de regulamento deverá, ainda, ficar exposto para consulta na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento desta Câmara Municipal. As sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no Diário da República, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal, para a Praça do Município 3250-100 Alvaiázere, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do município ou por correio eletrónico para geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal.” -----

A Senhora Presidente apresentou a proposta de revisão ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, questionando se existiam propostas de melhoria ao referido documento. -----

Fazendo uso da palavra, o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e da Senhora Vereadora Anabela Simões, referiu que após a análise da proposta apresentada concordam com o projeto de regulamento proposto, considerando que estão devidamente elencadas as situações e os critérios a definir para apoio às tomadas de decisão, referindo que não têm sugestões de alterações a propor.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei 75/203. De 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade:-

1. Aprovar o projeto do Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município de Alvaiázere, contemplando as alterações solicitadas pela Câmara Municipal e outras que agilizarão o processo de apoio ao tecido associativo do concelho; -----

2. Mandar submeter o projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 12.º, da alínea c) do n.º 3 do art.º 100.º e art.º 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para recolha de sugestões, devendo para o efeito ser publicado um aviso na 2.ª Série do Diário da República, disponibilizado na íntegra na página eletrónica do Município de Alvaiázere em www.cm-alvaiazere.pt e, ainda, ser efetuada a publicação de editais nos locais de estilo.-----

3. Aprovar a disponibilização, para consulta, do projeto de regulamento na Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria desta Câmara Municipal; -----

4. Que as sugestões, propostas, pareceres ou reclamações, sejam apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no Diário da República,

dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, por via postal para a Praça do Município 3250 – 100 Alvaiázere, entregues pessoalmente na Subunidade Orgânica de Apoio ao Município e Tesouraria da Loja do Cidadão, ou por correio electrónico para: geral@cm-alvaiazere.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal;-----

5. Delegar na Senhora Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos dos números 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento administrativo.-----

A informação número 4864, da Senhora Vereadora, bem como o projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo da Câmara Municipal de Alvaiázere dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

3.2 APOIO AO ASSOCIATIVISMO – 2021: 1ª FASE

Foi presente à reunião a informação número 4123, subscrita pelo técnico superior Abílio Miguel Marques Carvalho, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida às Senhoras Vereadoras e aos Senhores Vereadores e a qual se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1- A Câmara Municipal dispõe de atribuições nos domínios do património, cultura, tempos livres, desporto e ação social, como disposto no artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;-----

2- A Câmara Municipal tem competências no que se refere ao apoio às atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, como consta da alínea u) do artigo 33º da mesma lei;-----

3- A Primeira Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo, aprovado nas reuniões de Câmara e Assembleia Municipal dos dias 20 de maio de 2015 e 27 de junho de 2015, respetivamente, prevê duas fases para a instrução do processo de candidatura a apoio municipal;-----

4- De acordo com o definido no artigo 8º do referido regulamento, as associações instruíram a 1ª fase de candidatura a apoio municipal, em formulário próprio, entre os dias 15 de julho e 31 de agosto 2019.-----

Nesse formulário fizeram constar as suas expectativas de apoio por parte do Município de Alvaiázere para 2021, as quais integram o anexo I desta informação;-----

5- O anexo em referência integra informação sobre os apoios concedidos no ano transato, decorrentes da instrução da 1ª e 2ª fase previstas no regulamento de apoio ao associativismo, com o objetivo de permitir uma análise da Digníssima Câmara Municipal, sobretudo atendendo ao facto de que o Regulamento, no seu artigo 21.º, n.º 1, estabelece que “concedido o apoio para aquisição de viaturas, equipamentos, materiais e bens por parte do Município de Alvaiázere, a associação, colectividade ou instituição em causa não poderá usufruir do mesmo








apoio durante um período de 5 (cinco) anos;" no n.º 4 do mesmo artigo estabelece que se excepcionam a essa impossibilidade, "por decisão do executivo, os casos devidamente justificados"; -----

6- O artigo 13.º deste regulamento prevê que as candidaturas devidamente instruídas sejam compiladas e que delas seja dado conhecimento à Câmara Municipal para deliberar sobre os apoios a conceder a cada associação, inscrevendo-os na proposta de orçamento municipal para o ano seguinte; -----

7- Na sua reunião de 06 de julho de 2016, aquando a análise dos pedidos de apoio referentes àquele ano, deliberou proceder à alteração do Regulamento de Apoio ao Associativismo para prever um corte de 50% nos apoios a atribuir, quando instruído fora do prazo definido; essa alteração ainda não foi concluída, razão pela qual o Regulamento em vigor não prevê, ainda, esse corte. Assim, nas situações em que os prazos não tenham sido respeitados cabe à Câmara Municipal aceitar o pedido efetuado (ao abrigo do n.º5 do artigo 3º do Regulamento "Ao Executivo Municipal fica reservado o direito de conceder apoios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos definidos no n.º 1 do presente artigo", nomeadamente na alínea e): "Apresentem candidatura dentro do prazo específico, previsto para cada uma das modalidades de apoio") ou indeferi-lo; -----

8- Se reveste da maior pertinência apoiar o tecido associativo do concelho, até porque as associações são agregadoras, motivam a população e proporcionam à comunidade um conjunto de atividades e apoios que de outra forma não lhes estariam acessíveis; -----

9- A atuação digna destas associações tem permitido a divulgação de Alvaiázere, sua história, cultura e tradições muito para além das suas fronteiras territoriais; -----

10- No que se refere à análise das candidaturas deverão ser tidos em consideração os artigos 11º e 12º do Regulamento de Apoio ao Associativismo que definem os critérios gerais e específicos de avaliação de candidaturas; -----

Proponho que a Sra. Vereadora possa analisar e considerar apresentar esta informação ao órgão competente para deliberar, de acordo com o artigo 23º e alínea u) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugados com o nº 8 e seguintes do Regulamento de Apoio ao Associativismo e, tendo em conta a instrução de cada pedido, deliberar: -----

1- Autorizar, ou não, a atribuição de apoio à associação que instruiu o seu pedido fora do prazo definido em regulamento (até 31 de agosto de 2019), a saber: -----

- ASCRA - Associação Social, Cultural e Recreativa de Almoster (fez a instrução a 04 de setembro de 2019 e que justificou o atraso com o contexto pandémico vivido e as adaptações a que a entidade foi obrigada para receber os seus utentes). -----

2- Analisar o fim dos apoios deliberados para o ano de 2020 e decidir sobre os solicitados para o ano 2021 que se destinem ao mesmo fim e que, por isso, tenham enquadramento no artigo 21º do Regulamento de Apoio ao Associativismo. -----

Associação	Total do apoio municipal deliberado	Apoio a contemplar em GOP		Apoio pedido no âmbito do Regulamento	
		Apoio à atividade regular	Apoio à aquisição e manutenção de equipamentos	Apoio à atividade regular	Apoio à aquisição e manutenção de equipamentos
ASCRA - Associação Social, Cultural e Recreativa de Almoester	10 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	5 000,00 €	9 000,00 €
Casa do Concelho de Alvaiázere	2 500,00 €	2 500,00 €	- €	4 500,00 €	- €
Associação de Produtores Florestais do Concelho de Alvaiázere	8 000,00 €	8 000,00 €	- €	16 000,00 €	- €
Alva Canto, Associação de Cultura	3 000,00 €	3 000,00 €	- €	3 000,00 €	
Grupo Columbófilo de Alvaiázere	2 000,00 €	2 000,00 €	- €	5 000,00 €	
Associação de Apoio Social, Cultural, Desportiva e Recreativa de S. Pedro	1 500,00 €	1 500,00 €	- €	1 500,00 €	
Casa do Benfica do Concelho de Alvaiázere	- €	- €	- €	Não explicitou valor	
Clube de Caçadores do Concelho de Alvaiázere	8 000,00 €	6 000,00 €	2 000,00 €	8 000,00 €	
Grupo Motard "5 Vilas" Maças de D. Maria	8 500,00 €	1 000,00 €	7 500,00 €		17 500,00 €
Grupo de Amigos de Casais do Vento	5 000,00 €	500,00 €	4 500,00 €	500,00 €	6 640,00 €
ACREDEM – Associação Social, Cultural, Recreativa e Desportiva de Maças de Dona Maria	17 500,00 €	5 000,00 €	12 500,00 €	8 500,00 €	25 400,00 €
Associação Casa do Povo de Alvaiázere	32 000,00 €	5 000,00 €	27 000,00 €	75 000,00 €	38 228,51 €
Associação Casa do Povo de Maças de Dona Maria	32 000,00 €	3 000,00 €	29 000,00 €	3 000,00 €	45 000,00 €
Sociedade Filarmónica Alvaiazerense de Santa Cecília	12 500,00 €	2 000,00 €	10 500,00 €	7 000,00 €	11 000,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvaiázere	- €		- €	Não explicitou valor	
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere	40 000,00 €	- €	40 000,00 €		160 000,00 €
Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere	32 000,00 €	2 500,00 €	29 500,00 €	2 500,00 €	47 500,00 €
	214 500,00 €				499 768,51 €

Em cumprimento do disposto no art.º 44.º do CPA, a Senhora Vereadora Sílvia Rodrigues Lopes retirou-se até à integral discussão e aprovação do apoio ao Grupo Motard "5 vilas". -----
Após discussão do apoio ao Grupo Motard "5 vilas" a Senhora Vereadora Sílvia Lopes regressou à sala. -----

Em cumprimento do disposto no art.º 44.º do CPA, a Senhora Vereadora Sílvia Rodrigues Lopes retirou-se até à integral discussão e aprovação do apoio à Associação da Casa do Povo de Maças de Dona Maria. -----
Após discussão do apoio à Associação da Casa do Povo de Maças de Dona Maria a Senhora Vereadora Sílvia Lopes regressou à sala. -----

3. Ordenar aos serviços de Gestão Financeira que contemplem os pedidos aqui deliberados e aceites por este Órgão Executivo, devendo classificá-los quanto a despesas de capital ou corrente, de acordo com a sua natureza, devendo, ainda, inscrever em sede de orçamento para

2021 todas as Associações do Concelho que não tenham efetuado pedido de apoio, cuja listagem deve ser remetida pelo serviço de Associativismo da Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural. As Gop's a criar para as Associações que não efetuaram o pedido atempadamente, devem possuir as duas classificações de despesa - capital e corrente - e prever o valor de 1€ (um euro) para cada uma. -----

O anexo I que acompanhava a informação supra transcrita elaborada pelo técnico superior Abílio Miguel Carvalho, dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

3.3 REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIOS SOCIOEDUCATIVOS

Foi presente à reunião a informação número 4854, subscrita pela Senhora Vereadora Sílvia Rodrigues Lopes, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e às Senhoras Vereadoras e a qual se transcreve: -----

"Considerando que:-----

1. A Câmara Municipal na sua reunião do dia 09 de maio de 2017, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi iniciado o procedimento administrativo para a elaboração do "Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos", tendo-se fixado um prazo de dez dias úteis para a constituição de interessados e para a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, o qual foi divulgado através do edital 4486, de 06/07/2018;-----
2. Não houve qualquer pronúncia de interesse ou contributo para o referido documento, foi aprovada pela Câmara Municipal uma proposta de documento que foi sujeito a discussão pública pelo período de 30 dias (divulgado através do edital 1121, de 18/02/2019), sendo que durante esse período também não houve qualquer manifestação de interesse; -----
3. Surgiu, contudo, a intenção de criar novos apoios socioeducativos em outras áreas e valências, fazendo sentido que os mesmos integrem esse mesmo regulamento; por essa razão, a proposta de regulamento não foi sujeita a aprovação pela Assembleia Municipal; -----
4. Feitas as necessárias alterações, a proposta de Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos foi presente à reunião da Câmara Municipal de 03 de junho de 2020, a qual deliberou aprovar o projeto de regulamento;-----
5. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi submetida a discussão pública o projeto de Regulamento em apreço, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do Aviso na 2.ª série do Diário da República; -----








6. O aviso do período de discussão pública deste regulamento foi publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 166, aviso n.º 12418/2020, de 26 de agosto, disponibilizado na página electrónica do Município – edital n.º 2631 de 28/06/2020 – e ainda nos lugares de estilo; -----

7. Decorrido o período de discussão pública, não se verificou a receção de quaisquer sugestões, propostas e/ou reclamações durante os 30 dias úteis a contar da data da publicação do referido aviso no Diário da República.-----

Face ao exposto, proponho à digníssima Câmara Municipal, ao abrigo das suas competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atendendo ao disposto na alínea g) do n.º1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal relativamente às competências em matéria regulamentar, a submissão à aprovação da Assembleia Municipal do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e o regulamento e ao abrigo das suas competências previstas na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e atendendo ao disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal relativamente às competências em matéria regulamentar deliberou, por unanimidade, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos do Município de Alvaiázere. -----

A informação número 4854, da Senhora Vereadora, bem como o Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

3.4 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS CASA MUNICIPAL DA CULTURA – ALVA CANTO – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA

Foi presente à reunião a informação número 7162, de 22/10/2020, da assistente técnica Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado e é de sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e às Senhoras Vereadoras, e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Nos termos do disposto no art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município tem atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, ainda, de atribuições nos seguintes domínios: Equipamento rural e urbano; Energia; Transportes e comunicações; Educação; Património, cultura e ciência; Tempos livres e desporto; Saúde; Ação social; Habitação; Proteção civil; Ambiente e saneamento básico; Defesa do consumidor; Promoção do desenvolvimento; Ordenamento do território e urbanismo; Polícia municipal; Cooperação externa; -----

2. Nos termos das alíneas o), u), ff), todas do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é competência do Município: apoiar a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; respetivamente; -----

3. O Regulamento Geral de Taxas Municipais prevê o pagamento de taxas pela utilização de equipamentos culturais do Município, estipulando uma taxa no valor de 24,84€/ hora para utilização do equipamento cultural Casa da Cultura, uma taxa no valor de 5,21€/hora pela utilização da sala polivalente do Museu ou da sala de formação da biblioteca e uma taxa de 32,94€ pela cedência do Pavilhão Gimnodesportivo para grupos; -----

4. O Presidente da Direção dirigiu requerimento a esta Câmara Municipal a solicitar autorização para realizar, na Casa da Cultura a apresentação da Alva Canto Academia de Música, no próximo dia 31 de Outubro entre as 14:00h e as 17:00h.-----

5. Solicitou, ainda, por requerimento a isenção do pagamento da referida taxa ao abrigo do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, sendo competente para deferir a presente pretensão a Câmara Municipal, desde que as taxas municipais devidas por: -----

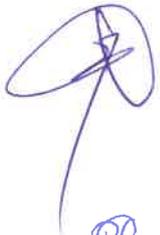
- a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social; -----
- b) Associações e fundações sem fins lucrativos; -----
- c) Sindicatos e associações sindicais; -----
- d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; -----
- e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; -----
- f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; -----

6. Mais refere o n.º 6 do artigo 7.º do (RGTM) que a deliberação a tomar pela Câmara Municipal deve ter por fundamento "que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal";-----

7. O valor total da taxa no presente processo é de 74,52€ (correspondente a 3 horas). -----








Face ao exposto, e tendo em conta o enquadramento supra, coloco à consideração superior, a presente informação, devendo ser esta ser remetida para o membro do executivo com competência para tal, o qual, caso assim o entenda, pode: -----

1. Mandar submeter o assunto à análise e tomada de deliberação pela Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais (RGTM), aprovado pelo aviso n.º 8892/2016, da 2.ª série do diário da república n.º 136, datado de 18 de julho de 2016, a qual deve analisar e justificar a sua tomada de deliberação tendo em conta que: o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido tratando-se de com fundamento no essencial e especial interesse público municipal.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar a Alva Canto – Associação de Cultura, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 74,52€ (setenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos), ao abrigo do disposto no art.º 7º do regulamento de taxas, considerando este Órgão Executivo ser de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

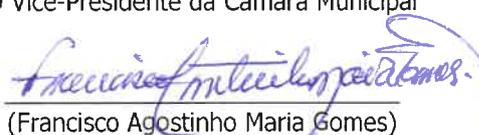
E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas treze horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. _____

A Presidente da Câmara Municipal



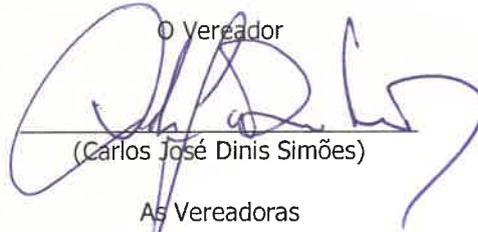
(Célia Margarida Gomes Marques)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



(Francisco Agostinho Maria Gomes)

O Vereador

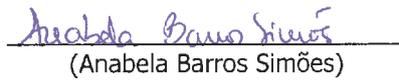


(Carlos José Dinis Simões)

As Vereadoras



(Sílvia Rodrigues Lopes)



(Anabela Barros Simões)

A secretária,



Rita Isabel da Graça Gabriel

